

LEI MUNICIPAL Nº. 1.607/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, NO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves- RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Protásio Alves-RS, o “Programa de Incentivo a Construção de Cisternas”, com objetivo de incentivar a captação e o armazenamento de água destinada à produção agropecuária e dessedentação animal nas propriedades dos beneficiários, objetivando reduzir os efeitos das secas na produção primária.

CAPÍTULO I

Programa de Incentivo a Construção de Cisternas

Art. 2º- Os incentivos para o Programa de Construção de Cisternas de que trata esta Lei serão destinados para projetos novos.

Art. 3º- Para o Programa, o Município fica autorizado a conceder sob a forma de pecúnia, um “Cheque Incentivo” ao empreendedor do Município de Protásio Alves-RS, equivalente a um percentual do custo total da cisterna, previsto e limitado ao valor constante da tabela anexa, de acordo com a capacidade (metros cúbicos) das cisternas a serem construídas por empreendimento.

§ 1º- Além do cheque incentivo, o Município presta auxílio com maquinário próprio ou contratado à escavação com máquinas e equipamentos do Município, sem custos para o beneficiário.

§ 2º- O empreendedor deverá optar por modelos de cisterna aceitos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estabelecidos em Decreto, não sendo possível, para ter direito ao benefício, a construção de modelos com capacidade inferior a 60 m³ (sessenta metros cúbicos) e superiores a 300 m³ (trezentos metros cúbicos).

§ 3º- As cisternas serão construídas em material tipo Geomembrana (PEAD) de no mínimo 0,8 mm (zero vírgula oito) milímetros e a estrutura em aço galvanizado.

§ 4º- O interessado poderá participar do Programa somente com um empreendimento por propriedade.

CAPITULO II

Disposições Gerais

Art. 4º- Os incentivos serão prestados na forma de auxílios financeiros e assistência técnica.

Art. 5º- O Programa de que trata esta Lei abrangerá no máximo 15 (quinze) projetos individuais por ano.

Art. 6º- Para ter direito ao “Cheque Incentivo” na forma desta Lei, o empreendedor deverá apresentar o projeto junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que analisará quanto a sua viabilidade, licenciamentos ambientais, impactos sócios econômicos, dentre outros requisitos.

Art. 7º- Os valores somente serão repassados ao interessado que estiver com o empreendimento com 100% (cem por cento) construído, após vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a apresentação dos documentos fiscais.

Art. 8º- A obtenção dos incentivos criados por esta Lei, ainda dependerá do atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I – Ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município de Protásio Alves - RS;

II – Ter cadastro ativo junto ao Município, no qual constarão dados da propriedade, das atividades predominantes e da produção média anual;

III – Ter o interessado, situação regular perante o fisco municipal;

IV – Possuir talão de produtor com inscrição no Município de Protásio Alves-RS;

V – Assinatura de Termo de Compromisso de manter as atividades econômicas por prazo não inferior a 10 (dez) anos.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será a responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e gerenciamento do Programa, expedindo parecer quanto a viabilidade do empreendimento, obedecendo a critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 10– O Programa criado por esta Lei terá como limite os recursos financeiros disponibilizados nos orçamentos anuais do Município para essa finalidade específica e a capacidade de desembolso do Município.

Art. 11- Os recursos financeiros repassados pelo Programa criado por esta Lei serão a título de “fundo perdido”, mediante o comprometimento dos beneficiários de manterem as atividades por um período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 12– As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias específicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 13– O Município poderá, por Decreto do Executivo, regulamentar a presente Lei, no que couber.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a tabela anexa contendo a capacidade e os valores do incentivo por cisterna.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 14 de setembro de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº. 1.607/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

TABELA DOS VALORES DE INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 3º DA PRESENTE LEI MUNICIPAL, CONSIDERANDO A CAPACIDADE DAS CISTERNAS EM METROS CÚBICOS (M³).

CAPACIDADE EM METROS CÚBICOS (M³)	VALOR MÁXIMO DO INCENTIVO (R\$)
60 M³	4.530,00
70 M³	4.635,00
100 M³	5.970,00
120 M³	6.360,00
150 M³	7.740,00
180 M³	8.190,00
200 M³	8.940,00
275 M³	10.020,00
300 M³	10.575,00